



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº ____/2021

Campo Largo, 29 de setembro de 2021

Projeto de Lei

Súmula: “Institui o Programa de Orientação e Prevenção contra o Aborto no Município de Campo Largo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação e Prevenção contra o Aborto no Município de Campo Largo.

Art. 2º O Programa de Orientação e Conscientização contra o Aborto instituído pelo art. 1º desta Lei, tem por objetivo:

I - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e implicações do aborto ilegal, bem como a saúde integral da mulher;

II - promover o intercâmbio, visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde das gestantes, por meio da integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área da defesa da vida humana;

III - contribuir para a redução dos índices relativos à realização de abortos clandestinos.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão ter afixados em local visível a informação de que é garantido à gestante que desista do aborto a facilitação do processo de adoção, com a seguinte menção: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara de Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Para ampliação da divulgação do caput deste artigo o Poder Executivo poderá valer-se de informativos online, televisivo, por aplicativo e todos os meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Art. 4º Para a consecução e objetivos desta Lei Municipal, fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria competente, a buscar apoio e firmar parcerias públicas e privadas com instituições que tenham como escopo a valorização da vida desde a sua concepção.

Art. 5º Esta Lei não abrange os casos em que o aborto é previsto em lei, de acordo com o art. 128 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO **ESTADO DO PARANÁ**

Justificativa

O presente projeto institui o Programa de Orientação e Conscientização contra o Aborto, que tem como objetivo estimular e sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e à saúde integral da mulher, bem como informar sobre as implicações do aborto ilegal.

As ações serão realizadas através da promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades, como a divulgação de materiais através dos mais diversos meios de comunicação.

A execução dessas ações são de incumbência do poder executivo municipal, podendo para tanto, ocorrer a integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área da defesa da vida humana.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, estima-se que a cada ano são feitos 22 milhões de abortamentos em condições inseguras, acarretando a morte de cerca de 47.000 mulheres e disfunções físicas e mentais em outras 5 milhões. O abortamento inseguro representa 13% das mortes maternas e 20% do total de casos de mortalidade e deficiências por gravidez e parto.

Não há dúvidas que o aborto é uma causa importante de mortalidade, podendo, e devendo, ser prevenido mediante a educação sexual e medidas de expansão do planejamento reprodutivo. As mulheres de baixa renda são mais suscetíveis a procurar métodos inseguros de abortamento, que provocam a morte e morbidades, gerando responsabilidade social e financeira para o sistema de saúde pública.

O gasto incorrido pelos sistemas de saúde no tratamento das complicações de um abortamento sobrecarregam e oneram os sistemas de saúde. Adicionalmente, há que se considerar os custos anuais indiretos devidos à mortalidade e morbidade da mulher para os indivíduos e a suas sociedades, envolvendo a perda de produtividade, desagregação familiar e deficiências crônicas provocadas pelo abortamento.

Ademais, é necessário salientar que a decisão pelo aborto gera as mais diversas dificuldades na vida da mulher e dos familiares, que vão além da questão da saúde física, atingem demasiadamente a saúde psicológica, causando danos irreparáveis.

A principal função deste projeto é demonstrar, através da informação, que a mulher tem escolha, que existem mecanismos preparados para dar todo o suporte necessário. Além disso, atua de forma preventiva, orientando a necessidade de um planejamento familiar.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

André Trevisan Gabardo
Vereador